O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial pelo seu art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração de Vossa Excelência e demais pares que compõe esta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 015/2020

Súmula: Altera a Lei nº 4233/2016 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão Animal no Município de Irati.

Art. 1º - O art. 9º da Lei 4233/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 9º** - No caso de morte/sacrifício de animais de grande porte com suspeita ou confirmação de doenças infectocontagiosas, fica permitido ao Poder Público Municipal deslocar máquina apropriada na propriedade particular onde o fato ocorreu, localizada nos limites da circunscrição do Município de Irati, para fazer o controle, ou seja, o enterro de animais que tenham contraído as doenças supracitadas, desde que tenham a devida indicação profissional do serviço veterinário oficial municipal ou estadual."*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 16 de março de 2020.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 015/2020

Súmula: Altera a Lei nº 4233/2016, que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão Animal no Município de Irati.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

Encaminhamos à apreciação desta Casa de Leis o presente projeto de lei, que altera o art. 9º da Lei nº 4.233/2016 (Política Municipal de Gestão Animal), a fim de autorizar a administração municipal a deslocar e utilizar as máquinas que integram o patrimônio público em propriedades particulares situadas no Município, para realizar o enterro de animais de grande porte, quando a morte ou sacrifício destes ocorrer em decorrência da suspeita ou confirmação de doenças infectocontagiosas.

Ressalta-se que o enterro somente ficará permitido quando houver indicação profissional do serviço veterinário oficial municipal ou estadual sobre a suspeita ou confirmação de doenças infectocontagiosas nos animais.

Vale lembrar que é dever do Município cuidar da saúde pública, no que se insere o controle e vigilância de doenças infectocontagiosas, razão pela qual propõe-se o presente projeto de lei.

Contando com a apreciação favorável de Vossas Excelências e na certeza da aprovação do presente projeto, colocamo-nos ao inteiro dispor desta Casa de Leis.

Atenciosamente

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal